ECONOMIA SEGURANÇA SOCIAL

# Governo garante que creches e colégios privados têm acesso ao lay-off simplificado

Em resposta ao Negócios o Ministério do Trabalho (MTSSS) sublinha que o lay-off simplificado não se dirige apenas às empresas ou entidades "encerradas" mas também a todas as que tenham a atividade suspensa. Uma dúvida que também se colocou no caso do comércio não alimentar.

Lusa

***Catarina Almeida Pereira*** *catarinapereira@negocios.pt* | ***Filomena Lança*** *filomenalanca@negocios.pt*

*23 de Janeiro de 2021 às 10:00*

As creches e os colégios privados com atividades suspensas também podem aceder ao lay-off simplificado, que é considerado um dos apoios mais favoráveis aos empregadores, segundo o Governo.

O mesmo acontece com o comércio não alimentar, bem como com todas as atividades suspensas, ainda que as empresas ou estabelecimentos não estejam obrigados a encerrar totalmente, segundo esclareceu ao Negócios fonte oficial do Ministério do Trabalho (MTSSS).

Em resposta às dúvidas que quinta-feira foram levantadas pela associação de creches, fonte oficial do Ministério do Trabalho (MTSSS) começou por explicar ao Negócios que as creches "podem aceder" ao lay-off simplificado, uma vez que este também abrange atividades suspensas.

Se assim é, o mesmo acontece no caso dos colégios privados que suspendam atividades? "As atividades suspensas ou encerradas podem aceder ao layoff simplificado", confirmou o assessor do gabinete de imprensa de Ana Mendes Godinho (na foto).

LEIA TAMBÉM

LEIA TAMBÉM
Ministério da Educação manda escolas preparar aulas online

Questionado sobre porque não se aplica, desta vez, a portaria que em junho impediu que entidades financiadas pelo Estado pudessem recorrer ao lay-off, a mesma fonte responde que o travão se aplicava a cortes salariais, e que desta vez o lay-off garante os salários a

100%.

Em causa está a aplicação do artigo do Orçamento do Estado que garante o pagamento da retribuição a 100%, o que não contempla todas as componentes remuneratórias, mas inclui as mais comuns. O encargo das entidades empregadoras que suspendam os contratos (a outra opção é reduzir o período normal de trabalho) corresponderá, assim, ao pagamento de 18,9% dos salários. Neste regime há isenção total de TSU (23,75%) a cargo do empregador.

Se os apoios do Estado a estas entidades são reforçados, podem os pais deixar de pagar a mensalidade? O Governo não alimenta esta expectativa, lembrando apenas que a citada portaria já reduziu as comparticipações das famílias.

Questionado sobre o eventual recurso ao lay-off simplicado, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) começa por dizer que não conta com o lay-off para estes 15 dias de interrupção de aulas. Pelo menos não para as escolas do ensino básico e secundário. "A questão não se coloca, na medida em que estamos em pausa letiva", explica Rodrigo Queirós e Melo, diretor executivo. "São férias para os alunos, e nos períodos de férias, como o Carnaval ou a Páscoa, também não temos lay-off".

A questão já é encarada de outra forma no caso das creches ou do pré-escolar, que não se regem pelos mesmos calendários letivos "e aí consideramos que os estabelecimentos devem poder ter acesso", refere o responsável. A questão vai ainda ter de ser analisada, remata.

## Uma dúvida com impacto alargado

LEIA TAMBÉM
Governo garante que computadores chegam às escolas no segundo período

A dúvida é no entanto mais abrangente: apesar de o Governo já ter por diversas vezes sugerido que o lay-off simplificado vai abranger não apenas as atividades encerradas como também as que tenham a atividade suspensa — Siza Vieira, por exemplo, garantiu a aplicação do regime à restauração e ao comércio não alimentar — o decreto-lei não é totalmente claro.

É que o diploma que enquadra o acesso ao lay-off simplificado determina que só têm acesso a este regime "as empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental".

Ora, na lista de entidades que se encontram efetivamente obrigadas a encerrar, que constam do anexo I do decreto de execução do Estado de Emergência, não estão por exemplo as lojas de comércio não alimentar, as creches ou os colégios.

O Governo insiste, aplica-se nos dois casos: "as entidades que se encontram com atividade suspensa têm igualmente acesso ao layoff simplificado, tal como as que se encontram

previstas no Anexo I do diploma referido, pelo que poderão apresentar o respetivo requerimento".

A dúvida foi inicialmente levantada ao Negócios pela advogada Inês Arruda, primeiro por causa do comércio não alimentar, e depois por causa das escolas privadas.

Perante as contradições entre o discurso político e a lei, "convém esclarecer se entidades que não estão obrigadas a encerrar [nos termos do anexo I] mas apenas a suspender a sua atividade, caso das lojas e agora das escolas, podem ter acesso ao lay-off simplificado", referiu a advogada da Vasconcelos, Arruda e Associados.